



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO Nº 020/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1495/2013

Município de São Francisco de Paula

Tipo de Julgamento: Menor preço unitário, por item.

Pregão presencial de Registro Preços para eventuais aquisições de CARTUCHOS CARREGADOS COM TONER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 25 de julho de 2013, reunir-se-ão, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0653/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando registrar preços para eventuais aquisições dos produtos descritos no item 01, mediante processo licitatório regido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 899 e 900, ambos de 30 de janeiro de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, para os casos específicos a Lei Federal 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio e aqueles mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93..

Item 1
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventuais aquisições do produto constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR EM R\$	CONSUMO ESTIMADO – Nº DE UNIDADES	
				UNITÁRIO REFERENCIAL	MÍNIMO	MÁXIMO
01	Toner CB435A/CB436A/CB285A compatível - universal	cartucho	01	60,00	7	100
02	Toner HP Q2612A compatível	cartucho	01	55,00	05	75
03	Toner Samsung ML-D2850 compatível	cartucho	01	105,00	01	20
04	Toner Minolta TN114 compatível preto	cartucho	01	270,00	01	20
05	Toner Xerox 3220 compatível	cartucho	01	145,00	01	20
06	Toner HP7553A compatível	cartucho	01	85,00	01	20
07	Toner Samsung ML2165 compatível	cartucho	01	145,00	01	20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

08	Toner HP 364A compatível	cartucho	01	175,00	01	20
09	Toner 3010/3040/3045 compatível	cartucho	01	75,00	01	20
Observação: Não serão aceitos cartuchos provenientes de recarga ou remanufaturados						

1.2. A presente licitação destina-se à escolha do menor preço unitário, por item, do produto acima especificado, para constar em registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

1.3. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

1.4. As quantidades e o prazo de entrega do PRODUTO que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço, correspondente a um ano contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Item 2
DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE: - Razão Social e CNPJ
- e.mail e telefone

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: - Razão Social e CNPJ
- e.mail e telefone

Item 3
DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3, abaixo, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

Observação 2: Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Item 4

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

Item 5

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO ENVELOPE Nº 01

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado – marca, modelo, se compatível -;

c) preço unitário líquido, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

5.1.1. Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte "CIF", considerando que os produtos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal emitente da Nota de Empenho, sempre na sede do município de São Francisco de Paula – RS.

5.2. O envelope nº 01 deverá conter, além do previsto no item 5.1 acima, os documentos abaixo listados:

a) **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520;

Observação: Caso a declaração referida no item 5.2 "a" tenha sido entregue, fora dos envelopes, na oportunidade do credenciamento, será considerada aceita e dispensada de reapresentação no envelope nº 01;

b) Se for o caso, para a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, firmada por contador, **com firma autenticada em cartório/tabelionato**, de que ainda está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Se for o caso, as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, com firma autenticada em cartório/tabelionato, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Observação: O não atendimento do item 5.2."a", implicará na impossibilidade de ofertar lances, bem como uma nova proposta no caso de ocorrência do previsto no item 6.16.

Item 6

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço menor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, a empresa de pequeno porte ou pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serão esclarecidas previamente junto ao setor de suprimento/compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, às licitantes presentes.

Item 7
DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declarações:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

b) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante e com **firma reconhecida** em tabelionato/cartório, que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do registro de preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos na tabela do item 1 deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas.

Observação: caso alguma das declarações referidas nos itens 7.1.1 "a" e 7.1.1 "b" tenham sido apresentadas, fora do envelope, na oportunidade do credenciamento, serão aceitas e dispensadas de reapresentação no envelope nº 02.

7.1.2. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

7.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2., a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Certidão de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Cópia do Alvará de Licença de Localização emitido pelo Município onde a empresa está sediada.

7.1.4. Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para apresentação do documento.

7.1.6. Todos os documentos exigidos, neste instrumento convocatório, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.7. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", serão tidas como originais após a confirmação da autenticidade de seus dados e certificação digital.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo ao certificado, podendo, caso não o faça, ser inabilitada.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

Item 8

DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe registrado o preço do objeto da licitação e homologado o procedimento.

8.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão registrando o preço do objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.5. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através da Ata, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.6. Quando o proponente vencedor for chamado a entregar algum bem registrado a seu favor, não o fazendo dentro do prazo de entrega, já definido neste instrumento, estiver em situação irregular ou por algum outro motivo tenha sido impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Item 9

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo, a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Item 10
DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previsto neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado, é de 03 (três) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Item 11
DO RECEBIMENTO

11.1. Eventuais aquisições deverão ser entregues na Secretaria solicitante/emittente do empenho, neste Município.

11.2. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Item 12
DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo 10 (dez) dias da entrega do produto eventualmente solicitado.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Item 13
DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da aquisição;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da aquisição;

d) executar a aquisição com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

e) executar a aquisição com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da aquisição;

f) inexecução parcial da aquisição: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da aquisição.

g) inexecução total da aquisição: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da aquisição.

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da aquisição.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item 14
DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

14.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (Setor de Compras) desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

14.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente a época do pedido de revisão dos preços.

14.3. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.4. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal reequilíbrio, só serão aceitos com intervalos de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração

Item 15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Francisco de Paula, Setor de Licitações, sito na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, ou pelo fone 54 3244-1398, ramal 225, no horário de expediente das 9hs às 11h30min e das 13h30min às 17hs, preferencialmente 03 (três) dias da data para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para melhor desempenho dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

São Francisco de Paula, 04 de julho de 2013.

ANTÔNIO JUAREZ HAMPEL SCHLICHTING
PREFEITO

Este edital foi examinado e.

Em ____/____/2013.

Advogado do Município